L OFICIAL DE GUAR

leis, decretos, portarias, licitações, protocolos e outra

Edicão Digitalizada Nº 398 (Extra) - Guaratuba. 19 de AGOSTO de 2016 - ANO XI -Págs. 5

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00630/2016)

DEVEDOR

Endereço:

Ente Federativo/UF: Guaratuba/PR

RUA DR.JOAO CANDIDO Nº. 380

Bairro: Telefone: CENTRO (041) 3472-8566

E-mail:

gabinete@guaratuba.pr.gov **EVANI JUSTUS**

Representante legal:

Cargo:

E-mail:

007.474.159-43 Prefeito

gabinete@guaratuba.pr.gov.br

CREDOR Unidade Gestora:

Endereço:

GUARAPREV RUA DR CARLOS CAVALCANTI, 225 CENTRO

Bairro:

(041) 3472-8740

E-mail: Representante legal:

guaraprev@guaratuba.pr.gov.br ILSON RHODEN

CPF:

372.229.539-49 Diretor

Cargo: E-mail:

Telefone:

ilson,rhoden@hotmail.com

CNPJ:

76.017.474/0001-08

CEP: Fax:

83280-000

(041) 3472-8565

Complemento:

Data Início da gestão:

01/01/2013

07.046.712/0001-90

CNPJ: CEP:

83280-000

(041) 3442-1015

Complemento:

Data início da gestão:

DIRETOR 05/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1679/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O GUARAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 1.861.299,31 (hum milhão e oitocentos e sessenta e um mil e duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Parc debitos deficit tecnico atuarial 2014 e 2015 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.861.299,31 (hum milhão e oitocentos e sessenta e um mil e duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 31.021,66 (trinta e um mil e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 31.021,66 (trinta e um mil e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 17/09/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data,

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

NAL OFICIAL DE GUARATUI leis, decretos, portarias, licitações, protocolos e outras public

Edicão Digitalizada Nº 398 (Extra) - Guaratuba. 19 de AGOSTO de 2016 - ANO XI - Págs. 5

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00630/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluidas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 17/08/2016

Prefeitura Municipal de Guaratub EVANI JUSTUS

GUARAPREV

ILSON RHODEN

Testemunhas:

ANGELITA MACIEL DA SILVA

DIRETORA

CPF: 023.335.099-37 RG: 5195275-8/PR

ERLAND MANYS

DIRETOR JURIDICO

CPF: 055.728.389-26

RG: 7062836-8/PR

RNAL OFICIAL DE GUARATUBA leis, decretos, portarias, licitações, protocolos e outras publicações

Edicão Digitalizada Nº 398 (Extra) - Guaratuba. 19 de AGOSTO de 2016 - ANO XI -Págs. 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08

Número do acordo: 00630/2016

Data de consolidação do Termo:

17/08/2016

Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR

Título: parcelamento de debitos referentes ao equacionamento do deficit tecnico atuarial 2014 e 2015

Data de assinatura do Termo: Data de vencimento da 1ª

17/08/2016 17/09/2016

Lei autorizativa do parcelamento: 1679/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Parc debitos deficit tecnico atuarial 2014 e 2015

Competência: Inicial: 13/2014 Final: 13/2015

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.551.237,29

Diferença apurada atualizada: 1.861.299,31

Valor da parcela na data de consolidação: 31.021,66

Critérios de atualização para consolidação do débito: -

Indice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 1,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vincendas: —

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

-Critérios de atualização das parcelas vencidas: -

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 2,00 %

18/08/16 14:21 v1.1

Página 1 de 3

NAL OFICIAL DE GUALA publicações, protocolos e outras publicações de outras de outras publicações d

Edicão Digitalizada Nº 398 (Extra) - Guaratuba. 19 de AGOSTO de 2016 - ANO XI - Págs. 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DIE	EDENCA ADUDADA							110000000000000000000000000000000000000
COMPETÊNCIA DIF	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)		ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)		<u>JUROS</u>	MULTA	<u>DIFERENÇA</u> <u>ATUALIZADA</u>
13/2014	739.449,48	0,62	17,69	130.808,61	9,94	86.503,65	7.394,49	964.156,23
01/2015	0,00	1,48	15,97	0,00	9,39	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,16	14,64	0,00	8,85	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,51	12,94	0,00	8,31	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	12,14	0,00	7,77	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,99	11,04	0,00	7,23	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,77	10,19	0,00	6,70	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,58	9,56	0,00	6,17	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,25	9,29	0,00	5,64	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,51	8,73	0,00	5,11	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,77	7,90	0,00	4,59	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	1,11	6,72	0,00	4,07	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,90	5,76	0,00	3,55	0,00	0,00	0,00
13/2015	811.787,81	0,90	5,76	46.758,98	3,55	30.478,41	8.117,88	897.143,08

Página 2 de 3

18/08/16 14:21 v1.1

NAL OFICIAL DE GUARA leis, decretos, portarias, licitações, protocolos e outra

Edicão Digitalizada Nº 398 (Extra) - Guaratuba. 19 de AGOSTO de 2016 - ANO XI -Págs. 5

PREVIDÈNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR - 76.017.474/0001-08

Representante Legal: 007.474.159-43 - EVANI JUSTUS

UNIDADE GESTORA: GUARAPREV - 07.046.712/0001-90 Representante Legal: 372,229,539-49 - ILSON RHODEN

TESTEMUNHAS:

Nome: ANGELITA MACIEL DA SILVA

Cargo: DIRETORA CPF: 023.335.099-37 Data: 18191 16

Nome: ERLAND MANYS Cargo: DIRETOR JURIDICO CPF: 055.728.389-26

18/08/16 14:21 v1.1

Página 3 de 3

Expediente



Prefeitura Municipal de Guaratuba



Evani Justus - Prefeita Municipal, Secretária de Administração Vandir Esmaniotto - Vice - prefeito, Secretário De Turismo e Cultura

Dr. Anderson Ferreira - Secretário de Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública

Élcio Adélio Veiga - Secretário de Meio Ambiente

Angelita Miranda Cavalcanti Miranda - Secretária de Saúde

Roberto Hishida - Secretário de Obras, viação e Serviços

Paulo Zanoni Pinna - Secretário de Pesca e Agricultura

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus - Secretário de Finanças e Planejamento Natanael Fanini Antonio - Secretário de urbanismo Nilsa Ferraro Borges - Secretária do Bem Estar e Promoção Social

Regina Lúcia Ferraz Torres - Secretário de Educação

Rua Doutor João Cândido, 380 - Centro